



**PODER
Executivo**
* Legislativo

imprensaoficial

Barra do Piraí

Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 07 • Nº 482 • Barra do Piraí, 26 de agosto de 2011 • R\$ 0,50

www.pmbp.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº 093 DE 19 DE AGOSTO DE 2011

"PRORROGA O VENCIMENTO DA COTA ÚNICA E DA 1ª PARCELA DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº. 797, de 28.11.1997.

DECRETA:

Artigo 1º - O vencimento da cota única e da primeira parcela da Taxa de Inspeção Sanitária de 2011 fica prorrogada para o dia 15 de setembro de 2011, permanecendo inalterados os vencimentos das demais parcelas.

Artigo 2º - Ficam ratificados os demais dispositivos constantes do Decreto 154 de 27.12.2010 e suas alterações posteriores.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE AGOSTO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 094/2011

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí JOSÉ LUIS ANCHITE, no uso de suas atribuições legais e

constitucionais;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 024/2011 – da Secretaria Municipal de Agricultura;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR os representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de acordo como o § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1546 de 10 de junho de 2009, para o período de 2 (dois) anos, a saber:

I - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Titular: Wagner Gonzaga Coutinho
Suplente: Marcelo Zappa Meireles

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Francisco Guilherme Milward Andrade
Suplente: Marilene Ferreira Tessarim

III - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento:
Titular: Thais Menezes Carvalho
Suplente: Elian Cardoso da Silva

IV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Wallace Marins Carraro
Suplente: Giselle Vidal Silva Carraro

V - Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico:
Titular: Roberto Monzo Filho
Suplente: Euler Amaral de Oliveira

VI - Representante da Câmara Municipal:
Titular: Joel de Freitas Tinoco
Suplente: Ronaldo da Silveira Machado

VII - Representante dos Núcleos Rurais dos Distritos (Dorândia, Ipiabas, São José do Turvo e Vargem Alegre):
Titular: sem indicação
Suplente: sem indicação

VIII - Representante da Associação Rural Sul Fluminense

Titular: Álvaro Luiz Marques
Suplente: Luciano Ferreira Guimarães

IX - Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Madalena Sofia Ávila Cardoso de Oliveira
Suplente: sem indicação

X - Representante do CREA:
Titular: sem indicação
Suplente: sem indicação

XI - Representante da EMATER – RIO:
Titular: Licia Cristina Miranda Malavota
Suplente: Thiago da Rocha Galdino

XII - Representante do Sindicato Rural de Barra do Piraí:
Titular: Francisco Jose Barbosa leite
Suplente: José Carlos Fadul Abrantes

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE AGOSTO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

smg/hff/ebmp

PORTARIA Nº 434/2011

JOSÉ LUÍ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 1570, de 23 de setembro de 2009,

PODER EXECUTIVO

Prefeito
JOSÉ LUÍZ ANCHITE

Vice-Prefeito
MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo
HEITOR FAVIERI FILHO

Procurador Geral do Município
HEITOR FAVIERI FILHO

Secretário Municipal de Administração
WELLINGTON MARTINS MARCONDES

Secretário Municipal de Fazenda
JOÃO AUGUSTO GUELPELI COELHO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social
THELMA NORA RISKALLA ANCHITE

Secretário Municipal de Obras Públicas
MANOELA DE MORAES SILVA

Secretário Municipal de Água e Esgoto
ADALBERTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Públicos
ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Saúde
JOSÉ ADELIO VIEIRA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação
ANNA MARIA DE AZEVEDO RÖTHE

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
ROBERTO MONZO FILHO

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
GUSTAVO DE CARVALHO HORTA JARDIM

Consultor Jurídico
HEITOR FAVIERI FILHO

Secretária Municipal de Recursos Humanos
EDNA TEREZA ANCHITE ROCHA

Secretaria Municipal do Ambiente
MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Agricultura
MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública
ANTÔNIO CARLOS ELIAS

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
PAULO ROBERTO DA COSTA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal do Complexo Califórnia
GEORGE ROBERTO FEITOSA FILHO

Diretor do Fundo de Previdência
ROBERTO BICHARA DE MELLO

Controlador Geral do Município
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

Controlador Geral da Saúde
GLÁUCIO LOPEZ DE ARAÚJO

PODER LEGISLATIVO
Mesa Executiva

Luiz Roberto Coutinho - Tostão
Presidente

Espedito Monteiro de Almeida
1º Vice Presidente

Cleber Paiva Guimarães
2º Vice Presidente

Mario Reis Esteves
1º Secretário

Joel de Freitas Tinoco
2º Secretário

Vereadores
Cleber Bezerra da Silva (Cleber do Areal)
Francisco José Barbosa Leite
Paulo Gonçalves da Cruz Coelho
Pedro Fernando de Souza Alves
Ronaldo da Silveira Machado
Vicente Gonçalves do Nascimento

EXPEDIENTE

BOLETIM DA BARRA

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Governo
Assessor de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Ana Cristina Moreira
Gonçalves de Oliveira - Mat. 19732/95 - MTB
Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

RESOLVE:

ADMITIR, a partir de 22/08/2011, a servidora ILCIMAR RAMOS, para o cargo de Servente de Obras, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital RH-001/2009.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE AGOSTO DE 2011.

JOSÉ LUÍZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Memorando nº 119/2011 – SMRH
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 435/2011

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEMITIR, a pedido, a partir de 11/08/2011, a servidora VANUZA PAULINO REALINO DE OLIVEIRA PEDRO – Merendeira, matrícula 7392, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE AGOSTO DE 2011.

JOSÉ LUÍZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Processo nº 12.557/11
smg/ebmp

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10210/2011**

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 08/09/2011 às 14:00 horas, licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA NAS DIVERSAS BOMBAS DE SUÇÃO E RECALQUE EM FUNCIONAMENTO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e

Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552/2443-1102 – Ramais: 225 e 228, no horário de 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira. Cristiane da Silva Santos Pregoeira. Portaria nº 001/134/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10982/2011**

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 10/09/2011 às 14 horas, licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552/2443-1102 – Ramais: 225 e 228, no horário de 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira. Cristiane da Silva Santos Pregoeira. Portaria nº 001/134/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11898/2011**

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 09/09/2011 às 14:00 horas, licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PINTURA E SINALIZAÇÃO DE TRANSITO. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552/2443-1102 – Ramais: 225 e 228, no horário de 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira. Cristiane da Silva Santos Pregoeira. Portaria nº 001/134/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 018/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11913/2011
R\$ 22.022,64**

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 14/09/2011, às 10h, TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL para contratação de empresa para REFORMA DOS BANHEIROS E DAS SALAS DE AULA NA E. M. SÃO JOSÉ DO TURVO – DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO TURVO, NESTE MUNICIPIO. Maiores informações poderão ser

obtidas na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Assumpção nº. 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552 / 2443-1102 – Ramal: 225 e 228, no horário de 9h às 18h de segunda a sexta feira. Comissão Permanente de Licitação. Portaria nº. 002/2011

NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 17/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir: Processo Administrativo: 15.340//2009. Objeto: Contratação de empresa para serviços remanescentes da reforma com ampliação da Escola Municipal Mário Mariotini, situada na Rua José Bento de Oliveira - Bairro Parque São Joaquim, neste Município. Empresa: CONSBAPI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Valor Global: R\$ 128.545,40 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) – Prazo de Execução: 90 (noventa) dias. Funcional Programática: 20.11.12.361.0006.1.003 Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00.0015 - Ass. Wellington Martins Marcondes - Secretário Municipal de Administração. Barra do Piraí, 22 de agosto de 2011.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E A EMPRESA MKS RIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
OBJETO – O FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO PARA CRIANÇAS, LOCALIZADO ENTRE AS RUAS ANTONIO DE ALMEIDA E RUA 'R', BAIRRO SANTO ANTONIO, BARRADO PIRAÍ-RJ.
PRAZO – 15 (QUINZE) MESES.
VALOR – R\$683.924,24 (SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).
RECURSOS - 20.12.15.451.0011.1.008, 4.4.90.51.00.00.00.0004
20.12.15.451.0011.1.008,
4.4.90.51.00.00.00.0012.
LEGALIDADE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10271/2011, TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2011, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.
ASSINADO - 11/08/2011.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE AGOSTO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 16/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir: Processo Administrativo: 12.554/2011. Objeto: Apresentação do artista "THE BLACK BULLETS" no VIII Festival de Inverno de Ipiabas, no dia 20 de agosto de 2011, neste Município. Empresa: F C PROMOÇÕES LTDA - Valor: R\$1.000,00 (hum mil reais). Funcional Programática: 2003.23.695.0010.2.062 Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.99.00.00.0000 - Ass. Wellington Martins Marcondes - Secretário Municipal de Administração. Barra do Piraí, 19 de agosto de 2011.

FAZENDA

ATO ORDINATÓRIO NA FORMA DE INSTRUÇÕES CONJUNTO PGM/SMF Nº 001/2011

“Fixa os limites mínimos e máximos para cobrança judicial e extrajudicial de créditos municipais em dívida ativa”.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e regimentais consoantes ao disposto no parágrafo único do artigo 8º da Resolução Fazendária nº 005/2011;

RESOLVEM:

Artigo 1º - Os créditos públicos municipais inscritos em dívida ativa que gozam da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade deverão ser cobrados judicialmente por execução fiscal ou extrajudicialmente por protesto da Certidão de Dívida Ativa, observando os seguintes limites:
I – Para créditos com valores até 10 (dez) UFISBP a cobrança será realizada judicialmente por ajuizamento da competente execução fiscal;
II – Para créditos com valores acima de 10 (dez) UFISBP a cobrança será realizada extrajudicialmente por protesto da Certidão de Dívida Ativa.

Parágrafo único – Após o decurso de um ano do protesto sem que haja manifestação do devedor ou pagamento da dívida pelo contribuinte e/ou responsável, a Secretaria de Fazenda promoverá em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, o seu ajuizamento mantendo o protesto até o encerramento da execução fiscal.

Artigo 2º - Os contribuintes e/ou responsáveis indicados como devedores na CDA levada a protesto deverão promover o pagamento ou a comprovação de quitação da dívida diretamente no cartório, salvo ordem judicial que suste o protesto, devendo nos demais casos ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei

9.492/1997.

Artigo 3º - Havendo causa que impeça o protesto da CDA ou frustre os efeitos por ela perseguidos deverá o Município promover a cobrança judicial das dívidas, em observância ao princípio constitucional da inafastabilidade do judiciário (art. 5º, XXXV da CRFB/88).

Artigo 4º - Este ato ordinatório entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

BARRA DO PIRAÍ, 03 DE AGOSTO DE 2011.

João Augusto Guelpe Coelho da Siva
Secretário Municipal de Fazenda

Dr. Heitor Favieri Filho
Procurador Geral do Município

NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 17/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir: Processo Administrativo: 15.340//2009. Objeto: Contratação de empresa para serviços remanescentes da reforma com ampliação da Escola Municipal Mário Mariotini, situada na Rua José Bento de Oliveira - Bairro Parque São Joaquim, neste Município. Empresa: CONSBAPI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Valor Global: R\$ 128.545,40 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) – Prazo de Execução: 90 (noventa) dias. Funcional Programática: 20.11.12.361.0006.1.003 Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00.0015 - Ass. Wellington Martins Marcondes - Secretário Municipal de Administração. Barra do Piraí, 22 de agosto de 2011.

RESOLUÇÃO FAZENDÁRIA Nº 005 DE 03 DE AGOSTO DE 2011.

“Dispõe sobre a cobrança administrativa dos créditos tributários e não-tributários municipais e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Disciplinar os procedimentos e atos processuais para a cobrança administrativa

dos créditos municipais no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda bem como os procedimentos e atos preparatórios para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial e extrajudicial.

Parágrafo único – Para o fiel cumprimento desta Resolução poderão os titulares dos Departamentos e Divisões envolvidos na cobrança administrativa editar avisos e instruções aos administrados, desde que contem com a anuência prévia e expressa do titular da Secretaria de Fazenda.

Artigo 2º - Compete à Divisão de Cobrança da Secretaria de Fazenda, órgão vinculado à Assessoria Técnica Consultiva, promover a cobrança amigável dos créditos municipais, tributários ou não, inscritos em dívida ou não, desde que não tenham sido executados judicialmente ou protestados extrajudicialmente.

Parágrafo 1º - A cobrança amigável dos créditos tributários somente será realizada por ocasião de sua constituição definitiva, não incidindo sobre eles algumas das causas interruptivas ou suspensivas previstas no Código Tributário Nacional.

Parágrafo 2º - A cobrança amigável dos créditos não-tributários compreenderá os serviços tarifados de água e esgoto, as indenizações e restituições ao Tesouro Municipal e outras que forem indicadas por ato exclusivo a ser baixado pelo titular da Secretaria de Fazenda.

Parágrafo 3º - Entende-se por cobrança amigável o procedimento realizado por servidor público municipal lotado na Divisão de Cobrança da SMF que exija do contribuinte e/ou responsável por crédito vencido e não pago a regularização, pelo pagamento integral ou parcelado, do débito constatado, observando os seguintes critérios:

- a) A cobrança amigável será promovida a partir do inadimplemento pelo contribuinte ou responsável pelo pagamento do crédito municipal;
- b) A inadimplência configura-se pela não quitação do crédito municipal até o prazo definido na legislação aplicável, observada a definitividade do respectivo lançamento;
- c) O primeiro contato será sempre realizado por telefone solicitando a regularização do débito no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- d) Impossibilitado o contato telefônico ou não atendido o primeiro contato, será feita a cobrança por carta registrada estabelecendo o prazo máximo 20 (vinte) dias para regularização do débito.

Artigo 4º - A inadimplência de que trata a alínea b do parágrafo 3º do artigo antecedente será apurada mensalmente até o dia 15, em relatório próprio extraído do sistema fazendário pelos servidores lotados na Divisão de Cobrança, com vistas a desencadear o procedimento de cobrança amigável.

Artigo 5º - Permanecendo inerte o contribuinte e/ou responsável após acionado, por telefone e/ou carta, pela cobrança amigável, a Divisão de Cobrança da Secretaria de Fazenda

promoverá a autuação da cobrança amigável ou despachará as providências tomadas em processo já aberto à Chefia da Divisão de Dívida Ativa da Secretaria de Fazenda para que promova a inscrição dos débitos por contribuinte e/ou responsável no livro da dívida ativa municipal e a subsequente emissão da respectiva CDA.

Artigo 6º - Recebido o processo a Divisão de Dívida Ativa terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis a pedido por igual período a critério do Secretário de Fazenda, para realizar a inscrição e emissão da CDA, depois de realizado o exame de legalidade no cumprimento dos requisitos previstos no Código Tributário Nacional e ainda observado o seguinte:

Parágrafo 1º - Para créditos tributários sujeitos a lançamento de ofício por exercício, a inscrição será feita a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente ao do débito em aberto;

Parágrafo 2º - Para os créditos tributários sujeitos a lançamento por homologação e para os créditos não-tributários a inscrição em dívida ativa será feita a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do débito em aberto.

Artigo 7º - Anualmente, até o dia 30 de dezembro, o titular da Secretaria de Fazenda baixará portaria determinando à Chefia da Divisão de Dívida Ativa que promova a inscrição de todos os créditos municipais tributários e não-tributários abrangidos nesta Resolução que não tenham sido encaminhados por processo pela Divisão de Cobrança da SMF, sob pena de responsabilização administrativa a ser apurada em procedimento disciplinar a ser instaurado pelo Secretário de Fazenda.

Parágrafo único – Para o cumprimento da portaria de que trata o caput deste artigo, a Chefia da Divisão de Dívida Ativa deverá receber todo o suporte de informática necessário por parte do Departamento de TI da Prefeitura e da empresa detentora do software do sistema fazendário.

Artigo 8º - Promovida a inscrição dos créditos vencidos e não pagos em dívida ativa, os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial por execução fiscal ou à Divisão de Cobrança para cobrança extrajudicial por protesto de CDA, na forma, prazos e condições previstas nos respectivos convênios firmados com o TJ-RJ e com a entidade representativa dos cartórios distribuidores para protesto de títulos extrajudiciais.

Parágrafo único – O Secretário de Fazenda e o Procurador Geral do Município baixarão ato conjunto estipulando os limites mínimos e máximos pelos quais as dívidas serão cobradas por protesto em cartório ou por execução fiscal.

Artigo 9º - As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo titular da Secretaria de Fazenda, por ato próprio, ouvidos a seu critério os diretores fazendários afetos a matéria em questão.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA, 02 DE AGOSTO DE 2011.

João Augusto Guelpeli Coelho da Siva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO FAZENDÁRIA Nº. 006 DE 05 DE AGOSTO DE 2011

“Dispõe sobre a definição dos contribuintes dos tributos de natureza imobiliária de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997 que instituiu o Código Tributário Municipal e dá outras correlatas providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a norma prevista no artigo 7º da Lei Municipal nº 379 DE 28/11/1997 – Código Tributário de Barra do Piraí, será contribuinte do IPTU o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel, cujo exercício para fins de aplicação da norma deverá obedecer ao estabelecido na presente resolução.

Art. 2º - A definição do contribuinte para efeitos cadastrais na Prefeitura Municipal de Barra do Piraí não precisará obedecer àquela existente no cartório de registro imóveis, estando relacionada com disposto no artigo antecedente.

Art. 3º - A aplicação das disposições do referido artigo 7º poderá ocorrer de ofício ou mediante solicitação do contribuinte, aplicando-se aos seguintes casos:

- I – Contribuinte possuidor à título de comprador;
- II – Contribuinte possuidor à título de usufrutuário;
- III – Contribuinte possuidor à título de cessionário;
- IV - Contribuinte possuidor à título de contrato de concessão para prestação de serviços públicos;
- V – Contribuinte em posse de áreas públicas estaduais e federais;
- VI – Contribuinte em posse de áreas particulares não regularizadas na Prefeitura;
- VII – Contribuinte locador do imóvel para os casos

previstos no presente ato;

VIII – Contribuinte possuidor ou titular do domínio útil em razão de falecimento, estando este na ordem hereditária direta ou sob autorização de quem esteja.

Art. 4º - A aplicação da presente norma está condicionada à requisição por via escrita, através do preenchimento de formulário próprio contendo nome completo, endereço, RG, CPF, telefone, bem como, os seguintes critérios específicos:

I – No caso de contribuinte possuidor à título de comprador, deverá apresentar cópia do contrato de compra e venda com firma reconhecida pelo menos do vendedor;

II – No caso de possuidor a título de usufruto, o contribuinte deverá apresentar a cópia da documentação comprobatória do usufruto devidamente levada a registro;

III – No caso de possuidor a título de cessionário, o contribuinte deverá apresentar a cópia da documentação comprobatória da cessão do imóvel com firma reconhecida ao menos do cedente;

IV – No caso de possuidor à título de contrato de concessão para prestação de serviços públicos, o contribuinte deverá apresentar cópia do contrato de concessão;

V - No caso de Contribuinte em posse de áreas particulares não regularizadas na Prefeitura ou entidades públicas estaduais e federais, deverá apresentar cópia de comprovante de residência em seu nome pelo menos dos últimos 12 meses;

VI - No caso de Contribuinte locador do imóvel, somente se aplicará a presente norma caso haja concordância expressa em formulário próprio do proprietário e do locador, ou ainda em caso de decisão, acordo judicial ou extrajudicial que determine responsabilidade para o contribuinte, caso em que a concordância do locador se torna desnecessária;

VII - No caso de Contribuinte possuidor ou titular do domínio útil em razão de falecimento, estando este na ordem hereditária direta ou sob autorização de quem esteja, deverá apresentar cópia do atestado de óbito, documento que comprove a relação de parentesco, bem como, cópia dos últimos 06 comprovantes de residência em nome do contribuinte requerente.

§1º.: O disposto no inciso I deste artigo poderá ser requerido pelo comprador ou vendedor.

§2º.: No caso de existir mais de um contrato de compra e venda oriundo da revenda do imóvel, a aplicação do disposto no inciso I deste artigo estará condicionada à apresentação dos contratos anteriores ou à declaração do alienante, seu representante ou sucessor que indique sua venda para o comprador citado no contrato apresentado.

§3.: Qualquer alteração promovida no cadastro em

razão da aplicação do disposto neste ato, deverá obrigatoriamente estar consignada em processo administrativo aberto pelo Departamento de Receitas Imobiliárias e que poderá conter mais de um registro alterado;

§4º.: Nos casos em que for pedida a apresentação de comprovantes de residência, caso o imóvel não seja utilizado pelo contribuinte, esta comprovação poderá ser feita através da apresentação de contrato de locação em que este figure como locador ou ainda outros documentos que comprovem a sua posse, cuja aceitação estará condicionada à decisão do Departamento de Receitas Imobiliárias.

§5º.: A definição de contribuinte possuidor de área particular não regularizada na Prefeitura não o exime da obrigação de proceder a regularização desta junto aos órgãos competentes do município na forma da legislação de posturas, sujeitando-se o infrator às normas vigentes.

Art. 5º - O cancelamento do procedimento de inscrição de contribuinte do IPTU somente poderá ser promovido através da abertura de processo administrativo próprio, em que este comprove no mínimo com os documentos exigidos para sua inclusão, que não é o responsável pelo pagamento do imposto.

Parágrafo único: A aplicação do disposto no CAPUT deste artigo está condicionada à decisão do Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias, cabendo apenas um recurso ao Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 6º - A inscrição do novo contribuinte será feita no sistema de gestão tributária municipal com a data da ocorrência do fato apresentado, retroagindo a cobrança dos débitos e dívidas oriundos dos imóveis sob sua responsabilidade até esta data, permanecendo os anteriores no cadastro original.

Parágrafo único: Caso não haja forma de definir a data de acordo com o previsto no CAPUT deste artigo através dos documentos apresentados ou em caso de inscrição de contribuinte de ofício, serão transferidos os débitos dos últimos 02 exercícios, cabendo ao requerente comprovar a existência de período inferior a este.

Art. 7º - A partir da vigência da presente resolução, qualquer parcelamento, certidão ou documentos de cunho cadastral, bem como solicitações de revisão, imunidade, isenção e quaisquer outras que demandem atuação fiscal somente poderá ser emitida pela Secretaria de Fazenda após a regularização da situação cadastral do imóvel no que tange à inscrição do real contribuinte do imposto na forma prevista neste ato.

Art. 8º - Os acordos firmados para parcelamento de débitos existentes em relação ao imóvel serão transferidos na sua totalidade, inclusive parcelas vencidas e vincendas, independentemente de anuência do contribuinte, exceto se objeto de decisão fundamentada do

Secretário Municipal de Fazenda a requerimento do interessado.

Art. 9º - Os formulários citados na presente resolução serão elaborados e disponibilizados pelo Departamento de Receitas Imobiliárias no prazo de dois dias contados da vigência da presente resolução.

Art. 10 - A definição de contribuinte do IPTU não serve como comprovação de propriedade ou qualquer direito real, o que somente poderá ser solicitado ao cartório responsável pelo registro do imóvel.

Art. 11 – Fica proibida a vinculação de qualquer documento emitido pela Prefeitura à condição de título de propriedade ou direito real, sujeitando-se aqueles que descumprirem a presente norma à responsabilidade pela ocorrência de dano à terceiro de boa-fé.

Art. 12 – No que couber, a presente medida poderá ser aplicada à cobrança de água, inclusive em relação aos contratos de locação, que poderão determinar a transferência destes débitos de responsabilidade contratual para o inquilino.

§1.: A transferência dos débitos descrita no CAPUT deste artigo poderá ser feita pelo locador independentemente da vontade do inquilino desde que seja preenchido formulário próprio contendo nome completo, endereço, RG, CPF, telefone deste e cópia autenticada do contrato de locação com firma reconhecida das partes.

§2º.: A transferência dos débitos está condicionada à previsão contratual do pagamento pelo inquilino dos débitos oriundos do consumo de água do imóvel.

§3º.: A aplicação da medida estabelecida no CAPUT somente atingirá a receita de água, tanto hidrômetro, quanto pena d'água, considerando o critério legal de usuário do serviço público.

§4º.: A Prefeitura não se responsabiliza pela atuação do contribuinte de má-fé que recebe pagamentos do inquilino e não os repassa para pagamento das despesas de água, cabendo à este a responsabilidade pelos danos que venha a causar ao inquilino.

Art. 13 – No que couber, as disposições desta resolução poderão ser aplicadas à receita do ITBI, desde que o procedimento seja autorizado pelo Secretário Municipal de Fazenda em processo administrativo.

Art. 14 – No que couber, as disposições desta resolução deverão ser aplicadas às demais receitas tributárias de cunho imobiliário.

Art. 15 - A presente resolução entra em vigor com a sua fixação no quadro interno da Secretaria Municipal de Fazenda, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 05 de agosto de 2011.

JOÃO AUGUSTO GUELPELI COELHO DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

RESOLUÇÃO FAZENDÁRIA Nº 007 DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

“Dispõe sobre a restituição dos acréscimos moratórios de débitos e dívidas não ajuizadas e ajuizadas, pagos indevidamente por culpa administrativa”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Tendo efetuado o contribuinte pagamento de importância superior ao valor original do débito ou da dívida, a título de acréscimos legais, em prazo posterior ao vencimento em razão de demora na entrega da guia de recolhimento municipal por culpa exclusiva da administração, poderá o titular da Secretaria de Fazenda, devidamente instruído pelo setor competente, deferir o pedido de restituição que lhe for dirigido.

Artigo 2º - Não se admitirá a culpa administrativa quando o contribuinte procurar a repartição competente para obter a guia de recolhimento após o vencimento original da dívida, quando já estiver sujeita aos acréscimos moratórios, ainda que haja situação que impeça a entrega da guia, desde que o impedimento não seja superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Ultrapassado o prazo que menciona o caput deste artigo sem que tenha sido providenciada a emissão da guia de recolhimento aplicar-se-á o disposto no artigo 1º desta Resolução.

Artigo 3º - É obrigatório o registro do atendimento, pelo setor competente, em que não for possível emitir guia de recolhimento em razão de impedimentos de ordem técnica em duas vias, sendo uma para o contribuinte e outra para o atendimento.

Parágrafo único – Deverá o requerente interessado na restituição dos acréscimos pagos indevidamente por culpa da administração juntar na petição, além da cópia das guias recolhidas, cópia do registro a que alude o caput deste artigo ou na sua falta a via que se encontra em posse do setor que efetuou o atendimento.

Artigo 4º - As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo titular da Secretaria de Fazenda, por ato próprio, ouvidos ao seu critério os diretores fazendários afetos a matéria em questão.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA, 02 DE AGOSTO DE 2011.

João Augusto Guelpele Coelho da Siva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

FUNDO DE PREVIDENCIA

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 0045/2011.

Fica fixado em R\$550,00(quinzentos e cinquenta reais) , o valor mensal dos proventos do benefício de Aposentadoria por Idade proporcional ao tempo de contribuição concedido para NILDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES RAPOSO, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , matrícula nº 1434 , de acordo com os artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, nas Leis Municipais nº s 779 de 14/11/03 e 1691 de 06/08/2010 c/c o Art. 40, § 1º. Inciso III, alínea “b” da CF/88 e §§ 3º e 17, do Art. 40 da CF/88, com nova redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e, no Art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, conforme Processos Administrativos nº s 0241, de 23 de novembro de 2010 e, 14225/2010 com os valores abaixo discriminados:

Vencimento atribuído ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , de acordo com o anexo II , alterado pelo artigo 223, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e, na Lei Municipal nº 1691 de 08/08/2010.....R\$550,00

Triênio no valor de 35% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.....R\$192,50

Total.....R\$742,50

Média das maiores remunerações, 80% (oitenta por cento) atualizadas, de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04.....R\$698,03

Salário base, na razão de 75,61% , de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88..... R\$527,78

Complemento de salário conforme parágrafo único do artigo 23 da Lei Municipal nº 779/03.....R\$22,22

Valor dos proventos.....R\$550,00

Publicação em conformidade com a determinação do TCE RJ constante do Processo nº 244.004-1/10.

Barra do Piraí, 22 de agosto de 2011.

SUELI DA SILVA MONTEZANO
Coordenadora de Concessão de Benefícios

ROBERTO BICHARA DE MELO
Diretor Executivo

ATO N.º 0045/2011

O Diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, expressa as fls. 80-Verso e 81, do processo nº 244.004-1/10;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, inciso III, alínea “d”, da Lei Municipal nº 323 de 28 de abril de 1997 e, no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, letra “b” da CF/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta nos Processos nºs 0241, de 23 de novembro de 2010 e, 14225/2010;

RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, Proporcional ao Tempo de Contribuição, para a servidora NILDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES RAPOSO, matrícula nº 1434, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir da Publicação deste ATO com os proventos fixados na razão de 75,61% (setenta e cinco, sessenta e um por cento), sobre a média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, perfazendo um total de R\$550,00 (quinzentos e cinquenta reais), fundamentados nos artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326/97, nas Leis Municipais nº s 779/03 e 1691/10 e, no artigo 40, § 1º, inciso III, letra “b” da CF/88 c/c os §§ 3º e 17º do artigo 40 da CF, com nova redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 e, no art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004.

Trata-se de ATO retificador do nº 0050/2010, com efeito a partir de 26 de novembro de 2010.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Barra do Piraí, 22 de agosto de 2011.

ROBERTO BICHARA DE MELO
Diretor Executivo

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 639/2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº1413 de 11 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Enquadrar na Classe D nível 7, Licenciatura Plena, a Professora REGINA DE SOUZA PÊGAS CYRNE, matrícula nº 1170 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, regida pelo Regime Jurídico Único, instituído pela Lei Municipal nº326 de 28 de abril de 1997, c/c o artigo 4º, inciso II parágrafo 1º da Lei Municipal nº 415 de 29 de maio de 1991, a contar de 01/07/2011, conforme processo nº 12063/2011 de 10/08/2011.

EDNA TERÊSA ANCHITE ROCHA
Secretária Municipal de Recursos Humanos
19 de agosto de 2011

PORTARIA Nº 640/2011

EDNA TERÊSA ANCHITE ROCHA,
Secretária Municipal de Recursos Humanos,
usando das atribuições legais que lhe confere o Art.1º do Decreto nº 1.391 de 22/07/2002.

CONCEDE, ao (a) funcionário (a) JOYCE FRANCISCA DE QUEIRÓZ GOMES, matrícula nº 6412, 02 (dois) anos de Licença Sem Vencimentos, de acordo com o Artigo 102, inciso VII, c/c com o artigo 119 da Lei Municipal nº 326 de 28/04/1997, do Estatuto Vigente conforme Processo nº 11677/2011 a partir de 15/08/2011.

EDNA TERÊSA ANCHITE ROCHA
Secretária Municipal de Recursos Humanos
19 de agosto de 2011

CONVOCAÇÃO 68/2011

Convocamos em última chamada, os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público referenciado no Edital nº01/2009 de 25 de setembro de 2009, publicado no Boletim Municipal nº314 de 23 dezembro de 2009, cuja relação se encontra a seguir referenciada, objeto do processo administrativo 8749/2011.

Informamos que o não comparecimento dos(as) mesmos(as) à Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, no prazo inserto no aludido Decreto, com a documentação exigida, implicará em desistência ao cargo para o qual foram aprovados(as).

Comparecer a Secretaria de Recursos Humanos até dia 12/08/2011.

INSCRIÇÃO**NOME****CARGO**

52655-0	JOSE CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA	SERVENTE DE OBRAS
59798-8	JOÃO VITOR TEIXEIRA DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS
52975-3	ANDRE LUIZ BREVES	SERVENTE DE OBRAS
59466-0	ALESSANDRO DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS
00405-7	JULIANDESON DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS
54789-1	PEDRO PAULO DE ALMEIDA SIMOES	SERVENTE DE OBRAS
59082-7	WELLINGTON DA SILVA ALVES	SERVENTE DE OBRAS
53669-5	CLAUDIO ANTONIO DO NASCIMENTO	SERVENTE DE OBRAS
00090-6	ZIMAR TEREZA MAIA	SERVENTE DE OBRAS
54171-0	ILCIMAR RAMOS	SERVENTE DE OBRAS
52335-6	LUIZ CLAUDIO DA CRUZ SILVA	SERVENTE DE OBRAS
56167-3	ALEXANDRE DE SOUZA DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS
54752-2	DERLI ANTONIO RODRIGUES PINHEIRO	SERVENTE DE OBRAS
52923-0	RENATO ALMEIDA ABREU	SERVENTE DE OBRAS
57423-6	LUENIR GENEROZO THEODORO	SERVENTE DE OBRAS
55954-7	JORGE LUIZ CARVALHO GOMES	SERVENTE DE OBRAS
53990-2	DIEGO MONTEIRO DE SOUZA	SERVENTE DE OBRAS
54978-9	DENILSON BRUNO BRITO BATALHA	SERVENTE DE OBRAS
53290-8	LUIZ PAULO DA SILVA MENDES	SERVENTE DE OBRAS
55035-3	FABIO DAS GRAÇAS PINTO	SERVENTE DE OBRAS
57132-6	MARCELO GUIMARAES COUTINHO	SERVENTE DE OBRAS
55775-7	TIAGO PEGAS DE MORAES	SERVENTE DE OBRAS

Barra do Pirai, 12/07/2011.

Edna Teresa Anchite Rocha
Secretária Municipal de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO 70/2011

Convocamos em última chamada, os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público referenciado no Edital nº01/2009 de 25 de setembro de 2009, publicado no Boletim Municipal nº314 de 23 dezembro de 2009, cuja relação se encontra a seguir referenciada, objeto do processo administrativo 11403/2011.

Informamos que o não comparecimento dos(as) mesmos(as) à Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, no prazo inserto no aludido Decreto, com a documentação exigida, implicará em desistência ao cargo para o qual foram aprovados(as).

Comparecer a Secretaria de Recursos Humanos até o dia 10/09/2011.

INSCRIÇÃO**NOME****CARGO**

58461-4	PAILO RICARDO LESSA CANEDO	ANAL. EM TECNOL. DA INFORMÁTICA
---------	----------------------------	---------------------------------

Barra do Pirai, 10/08/2011.

Edna Teresa Anchite Rocha
Secretária Municipal de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO 71/2011

Convocamos em última chamada, os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público referenciado no Edital nº01/2009 de 25 de setembro de 2009, publicado no Boletim Municipal nº314 de 23 dezembro de 2009, cuja relação se encontra a seguir referenciada, objeto do processo administrativo 9569/2011.

Informamos que o não comparecimento dos(as) mesmos(as) à Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, no prazo inserto no aludido Decreto, com a documentação exigida, implicará em desistência ao cargo para o qual foram aprovados(as).

Comparecer a Secretaria de Recursos Humanos até o dia 23/09/2011.

INSCRIÇÃO**NOME****CARGO**

56263-7	JOANA LEZAN SANT' ANA	PSICÓLOGO
---------	-----------------------	-----------

Barra do Pirai, 23/08/2011.

Edna Teresa Anchite Rocha
Secretária Municipal de Recursos Humanos

EDITAL

Para fins de cumprimento do artigo 162, combinado com o artigo 166 da Lei Municipal nº. 326 de 28 de abril de 1997, fica convocado a comparecer ao trabalho no prazo de 48 horas a partir da data de publicação, o servidor municipal DOUGLAS VANDRE P. PIMENTEL – Auxiliar de Serviços Gerais – matrícula 3311, sob a pena de caracterizar-se “abandono de emprego” por “justa causa”.

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Secretaria Municipal de Recursos Humanos, 23 de agosto de 2011.

Edna Terêsa Anchite Rocha
Secretária Municipal de Recursos Humanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos

PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	PORTARIA
12145/2011	DJAIR ANTÔNIO DOS SANTOS	PRORROGAÇÃO	30 DIAS	641/2011
12149/2011	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA	PRORROGAÇÃO	60 DIAS	642/2011
12215/2011	TANIA MARIA TEIXEIRA DE FARIA	LICENÇA MÉDICA	30 DIAS	643/2011
12293/2011	SILVIA HELENA DA COSTA LIMA SILVA	ACOMPANHAMENTO	20 DIAS	644/2011
12291/2011	SÉRGIO BARBOSA DE CASTRO	PRORROGAÇÃO	30 DIAS	645/2011
12289/2011	LILIAN CHRISTINA CARDOSO TEIXEIRA CAMPOS	ACOMPANHAMENTO	09 DIAS	646/2011
12491/2011	RACHEL ALBUQUERQUE MOREIRA	PRORROGAÇÃO	30 DIAS	647/2011
12500/2011	ANA LÚCIA MAIA	ACOMPANHAMENTO	30 DIAS	648/2011
12506/2011	ANGELA MARIA ALBINO DA SILVA	PRORROGAÇÃO	60 DIAS	649/2011
12380/2011	IVETE APARECIDA ALVES DA SILVA COSTA	LICENÇA MÉDICA	20 DIAS	650/2011
12501/2011	LAUDICEA LOURDES BENEDITO	PRORROGAÇÃO	60 DIAS	651/2011

Em, 22/08/2011

RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS CONCLUINTE
DO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO NO ANO LETIVO DE 2010

Nº	ALUNOS
01	Arison Rodrigues
02	Bruna Calixto dos Santos
03	Bruno Cristino Valério
04	Cândida Maria de Lima Trindade
05	Doravânia Severo
06	Eliel Correia Amaral
07	Fábio dos Santos Rodrigues
08	Iago Arivelto dos Santos Azevedo
09	João Victor Silva Martins
10	Laércio da Silva Bitencourt
11	Leonardo Dias Quintas
12	Lucimar da Silva Cunha Ferreira
13	Marcia Correa Silva do Carmo
14	Maria das Graças Santos Lopes
15	Nadine Hellen de Barros
16	Pedro Paulo Barbosa da Silva
17	Samuel de Souza Sandi
18	William Quirino Borges

Retificação:

Boletim Informativo da Prefeitura de Barra do Piraí - Ano 06 - Nº 387 - 21 de setembro de 2010.

ALUNA CONCLUINTE DO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO NO ANO LETIVO DE 2009

Nº	ALUNA	RG	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE EXPEDIÇÃO
01	Mônica Azevedo dos Santos	22.382.787-4	DETRAN-DIC	03/02/2005

S A Ú D E

PUBLICAÇÃO Nº039/11

ERRATA

NO BOLETIM MUNICIPAL Nº479 DE 19/08/11

Onde se lê:

INSTRUMENTO – Termo de Contrato nº017/2011 que entre si celebram o MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAÍ através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e GELSON DE SOUZA LIMA E ADRIANA DA SILVEIRA ARANTES DE SOUZA LIMA . Oriundo do Processo Administrativo nº1031/2011.

Lê-se:

INSTRUMENTO – Termo de Contrato nº007/2011 que entre si celebram o MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAÍ através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e GELSON DE SOUZA LIMA E ADRIANA DA SILVEIRA ARANTES DE SOUZA LIMA . Oriundo do Processo Administrativo nº1031/2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 24 de agosto de 2011.

José Adélio Vieira Teixeira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ALUNA CONCLUINTE DO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO NO ANO LETIVO DE 2009

Nº	ALUNA
01	Andrea Raposo Cardoso de Oliveira

